

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Horizonte - CE, para os fins específicos que nele se declarem. (Processo Administrativo SEI nº 8529857-19.2025.8.06.0000)

AD1/CV Nº 95/2025

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Conveniente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto e o **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, nº 5100, Bairro Centro, Horizonte/CE, CEP: 62880-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.555.196/0001-86, doravante denominado Segundo Conveniente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Manoel Gomes de Farias Neto, resolvem celebrar o presente aditivo ao Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) Na Portaria de Cessão Nº 020/2026, de 05 de janeiro de 2026, da Prefeitura Municipal de Horizonte, constante do processo acima epigrafoado;
- b) na legislação vigente, em especial os art. 148 e 184, da Lei nº 14.133/21, o Decreto Estadual Nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c Portaria No 2.411, de 18 de outubro de 2023, que disciplinam a cessão dos servidores deste Poder Judiciário para órgão externo;
- c) no Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 11.02.2026, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do TJCE.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

Constitui objetivo deste Termo alterar, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, a Cláusula Sexta do Convênio que tem por objetivo **estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Horizonte/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta – Da Origem dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta dos recursos próprios do Partícipe cedente.

Parágrafo Único – Nos casos em que a cessão resulte em lotação fora da municipalidade, a cessão de servidores municipais para o e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, dar-se-á com ressarcimento ao cedente.”

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com as ajustadas no presente Termo.

E, por acharem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobreditas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

**HERACLITO
VIEIRA DE
SOUSA
NETO:200458**

Assinado de forma
digital por HERACLITO
VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2026.02.13
12:11:55 -03'00'

Heráclito Vieira de Sousa Neto

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

**MANOEL GOMES DE
FARIAS NETO:15404226315**

Assinado de forma digital por MANOEL GOMES DE FARIAS
NETO:15404226315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163, ou=PRESENCIAL,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB,
cn=MANOEL GOMES DE FARIAS NETO:15404226315

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE

Testemunhas: _____